

**Acordo de Cooperação Técnica [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por  
intermédio do [órgão], [ou A ENTIDADE  
FEDERAL] E A [órgão ou entidade  
pública federal, estadual ou municipal,  
ou Serviço Social Autônomo ou  
Consórcio Público] PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO, por intermédio do [órgão], ou ENTIDADE FEDERAL**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo **Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal xxxxxxxx, xxxxxxxx**, nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx); e

O **[órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público]**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo **Ministro de Estado ou (Autoridade máxima) da Entidade xxxxxxxxxx**, nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx), tendo como **INTERVENIENTE o ESTADO OU MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxx**, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) **GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de ....., tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, **legislação correlacionada à política pública** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Nota Explicativa 1:** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “*no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal*”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 2023, estabelece que:

*Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:*

*I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou*

*(...)*

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

**Nota Explicativa 2:** De acordo com o art. 7º, §1º, II, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, o preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica deverá conter o nome, o cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**Nota Explicativa 3:** O Acordo de Cooperação Técnica também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à UNIÃO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do presente acordo de cooperação técnica, sem ônus financeiro, visa a oferta de uma formação inicial continuada na modalidade presencial, do curso PartiuF: Recomposição da

aprendizagem e preparatório para o Ensino Médio no IFCE, durante a execução do curso que propõe oferecer aos estudantes do 9º (nono) ano das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social, a recomposição de aprendizagens referentes aos conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza com vistas a fortalecer as bases necessárias e oportunidades educacionais igualitárias para preparar os estudantes para o acesso e a permanência no Ensino Médio da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a ser executado no **IFCE campus XXXXX**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho conforme Portaria nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, que consiste no fundamento legal, visto ser a mesma o normativo que originou o Programa PartiuIF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Nota Explicativa 1:** O Plano de Trabalho está previsto no art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, e conterà, no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

**Nota Explicativa 2:** O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFCE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFCE:

I- Colaborar com a Prefeitura Municipal de XXXX, no que couber, para o desenvolvimento do curso e de atividades a serem direcionadas ao público-alvo das ações afirmativas, para promover equidade e inclusão no acesso à educação foco do presente acordo de cooperação técnica;

II - O PartiuIF, instituído pela Portaria nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, será destinado aos estudantes de grupos prioritários, com maior histórico de

vulnerabilidade social e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a saber: os que cursaram integralmente a educação em escola pública; os oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo per capita; os autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas; e a pessoa com deficiência.

III- Desenvolver as atividades planejadas do curso e ações pedagógicas juntamente com as secretarias e escolas parceiras;

IV- Estabelecer em edital próprio quantitativo de vagas a ser destinada referente a este acordo de cooperação técnica;

V- Receber os profissionais indicados pelas Prefeitura Municipal de XXXXX, para atuar de forma voluntária e apoiar durante a execução do curso e ações pedagógicas do presente acordo de cooperação técnica, quando for o caso;

VI- Compartilhar material de trabalhos e demais produções acadêmicas advindas de atividades conjuntas, quando solicitado;

VII- Disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para as ações e atividades do acordo de cooperação técnica;

VIII- Proporcionar certificação da formação ofertada;

IX- Disponibilizar as notas dos quatro simulados realizados, as quais poderão ser utilizadas para aproveitamento acadêmico ou composição da média final do estudante, observados os critérios estabelecidos pela unidade escolar em que o aluno estiver regularmente matriculado;

X- Compartilhar frequência: O campus do IFCE deverá encaminhar mensalmente o registro de frequência dos estudantes às escolas parceiras, assegurando transparência e alinhamento pedagógico;

XI- Encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para conhecimento da escola.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de XXXXXX:

I- Colaborar com o IFCE Campus XXXX, no que couber, para o desenvolvimento do curso e da palestra foco do presente acordo de cooperação técnica;

II- Disponibilizar lista de cadastro de escolas e de estudantes matriculados no 9º das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social para participar do curso e de ações pedagógicas do presente acordo de cooperação técnica;

III- Indicar profissionais qualificados e de perfil multidisciplinar para o IFCE Campus XXXX, para atuar de forma voluntária e apoiar durante a execução do programa PartiuF e de ações pedagógicas do presente acordo de cooperação técnica, quando for o caso;

IV- Compartilhar material de trabalhos e demais produções acadêmicas advindas de atividades conjuntas, quando solicitado;

V- Disponibilizar transporte para auxiliar na locomoção das discentes e/ou dos/as servidores/as do IFCE que participarão do programa PartiuF do presente acordo de cooperação técnica, quando for o caso;

VI- Disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda, espaço físico adequado para o programa PartiuF e das atividades e ações pedagógicas do acordo de cooperação técnica, quando solicitado;

VII- Indicar e disponibilizar contato de profissional, com respectivo e-mail e telefone de contato, para ser o ponto focal e atuar como interlocutor oficial de sua Instituição com a coordenação local do Programa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de **30** dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **7** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação

do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **6 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da

---

12

Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**Nota Explicativa:** Não se aplicará a Subcláusula única quando o Acordo for celebrado apenas entre órgãos da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

---

Partícipe 1

(nome e cargo)

---

Partícipe 2

(nome e cargo)

---